

CÂMARA MUNICIPAL DA SERR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4578 / 2014

Cod Venficador

CARLOS AUGUSTO LORENZONI Requerente

Data / Hora

11/09/2014 14 22

Assunto

PROJETO DE LEI ZJ /14

Subassunto

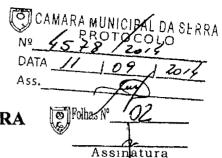
4300

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

TRAMITAÇÃO/SESSÃO			
DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA	
Tapesqualin	ance taugle and menous 1923 land. 8	22/03/2014	
Tagingrafia	SOLA/ENP Soids Plai	24/09/2014	
Taquipolio	S. Ord/Expl Side P. Lei S. Ord/D. Die/P. Lei apon.	10-11.2014	
	•		
-	,		





O Presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a plenário o presente **Projeto de Lei,** conforme o Art 95 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 76 do Régimento Interno da Câmara Municipal da Serra.

Dispõe sobre a atenção especial ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, culdados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, mediante a celebração de convênios com o Estado.

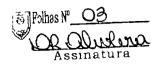
PROJETO DE LEI Nº 20/ /14

Artigo 1º O Município concederá atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades.

Parágrafo único – A atenção especial de que trata o "caput" compreenderá os seguintes requisitos:



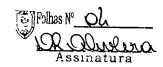




- 1 atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, devido saírem para trabalhar ou estudar;
- 2 prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- **3** fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo o "Centro Dia" como um componente da atenção integral à população idosa
- Artigo 2º O disposto nesta lei dar-se-á mediante:
- I a instalação de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que correspondam às hipóteses do parágrafo único, item 01, do artigo 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas.
- II a celebração de convênios entre o Estado previamente cadastrados, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando à implantação dos "centros-dia" de que trata esta lei.
- **Artigo 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias
- **Artigo 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias







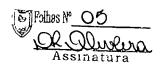
Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 23 de abril de 2014.

CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE - PP
VEREADOR

Milking the state of the state

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL XAMBINHO VEREADOR -- PT do B





JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade a presente propositura outorgar "status" de lei ordinária à prática efetiva já em curso no Estado dedicada aos cidadãos idosos mediante programa definido e convênios já celebrados.

Conceder-se-ia ao referido programa a segurança e a solidez que a norma legal efetivamente pode proporcionar-lhe em caráter duradouro, além de abrir caminho a novo e futuras previsões orçamentárias precisamente dimensionadas em âmbito global

Com efeito, procura-se, em sede legislativa, vincular o programa "Quero Vida", já adotado administrativamente pela Administração estadual mediante convênio com diversos municípios.

Isto posto, o Poder Público deverá apoiar os municípios na implantação de espaços de acolhimento, proteção e convivência a idosos sem dependentes cujas famílias não tenham condições de prover cuidados durante todo o dia ou parte dele.

Nesses espaços, o idoso terá à sua disposição atenção integral, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado Nas referidas unidades os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física e assistente social, e visita de profissional de saúde.

Of Ollulina
Assinatura



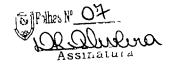
Até mesmo o transporte deverá ser disponibilizado para buscá-los e levá-los de volta para casa, quando necessário

Tais atividades como foram dito anteriormente, decorrerão de parcerias a serem celebradas entre o Governo e os municípios. Para isso, o Estado deverá oferecer determinada verba por município para investimento em obras, aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente

Ficarão a cargo do município os recursos necessários ao custeio e aos recursos humanos. O serviço deverá ser monitorado por órgãos estaduais pertinentes

O país está envelhecendo em ritmo acelerado em comparação com outras nações Conta atualmente com mais de 18 000.000 (dezoito milhões) de pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, representando aproximadamente 10% (dez por cento) da população Em 2020, a previsão é de que teremos uma população idosa de 30 800.000 (trinta milhões e oitocentos mil), ou seja, 14,2% (quatorze inteiros e dois décimos por cento) de todos brasileiros A expectativa de vida da população é de 71 (setenta e um) anos de idade, cerca de 60% (sessenta por cento) maior do que na década de 1940, quando os brasileiros viviam em média 45,5 anos (quarenta e cinco anos e meio) No Estado de São Paulo, segundo dados da Fundação SEADE (PCV 2006), são mais de 4 000,00 (quatro milhões) de pessoas idosas, representando 10,7% (dez inteiros e sete décimos por cento) da população total, devendo aumentar consideravelmente até 2020, quando poderá atingir a cifra de 7 000 000 (sete milhões) de idosos.





Esta mudança no perfil populacional do país requer a urgência de atenção do poder público, oferecendo uma rede de serviços soco assistenciais especializados de proteção social especial de média complexidade no contexto municipal, de acordo com o previsto no Sistema Único de Assistência Social

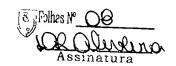
As pessoas idosas requerem cuidados cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer

É cada vez mais comum a situação de idosos semidependentes permanecerem sozinhos enquanto filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem. Para que se estabeleça a devida proteção social à população idosa nessas situações e para que sejam evitados abriga mentos desnecessários desses idosos em espaços de proteção social especial de alta complexidade, devem ser fomentados serviços que supram lacunas, oferecendo um atendimento humanitário, valorizando a pessoa idosa, respeitando suas limitações, oportunizando o convívio familiar, ampliando as possibilidades de acesso a serviços e direitos e proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a idosos semidependentes cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele enquanto saem para trabalhar e estudar







Por todos esses motivos pedimos o voto favorável das senhoras e senhores membros desta Casa Legislativa para este Projeto de lei

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 23 de abril de 2014

CARLOS AUGUSTO LORENZONI PRESIDENTE - PP VEREADOR

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL XAMBINHO VEREADOR -PT do B



Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo
Comprovante de Abertura

COMPROVANTE DE ABERTURA Processo N° 4578/2014 Cód Verificador 5I45

Requerente CPF/CNPJ	CARLOS AUGUSTO LORENZONI 705 147 047-72		
Endereço	RODOVIA Norte/Sul	CEP	29 160-185
Cidade	Serra	Estado	
Bairro	EURICO SALLES		20
Fone Res	(27) 3347-3565	Fone Cel	(27) 8818-6317
E-mail	Não Informado	7 0110 001	(27) 00 10-0017
Assunto	PROJETO DE LEI		
Subassunto	Encaminha		
Data de Abertura	11/09/2014 14 22		
Drevisão	11/09/2014		
Observación			
Observação			
situação de vulner	01/2014 - "Dispõe sobre a atenção es abilidade ou risco social, semidepende e convivência adequados as suas ne	nte, objetivando proporcion	ar-lhe acolhimento, abrigo diurno,
	STO LORENZONI		ELO GARLOS PIMENTEL
Requ	erente		/ Funcionário(a)

Recebido



Processo Digital Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

14

Requerente CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto PROJETO DE LEI

Subassunto Encaminha

Origem

Usuáno EWERTON TADEU MIRANDA

Repartição 01 001 02 27 - COORD LEGISLATIVA

Responsável JADSON BARCELOS **Data/Hora** 18/09/2014 - 11 40 23

Observação Ao Sr Presidente para conhecimento

Ass Ewerton Tadeu Miranda

Divisão Legislativa

Destino

Repartição 01 001 01 03 - PRESIDENCIA Responsavel CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora 18/09/2014 - 11 40 23

Ass _____

Recebido por		
Data/Hora	 	



PROCESSO Nº 4578/2014

PROJETO DE LEI № 201/2014

Requerente Vereador CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto Projeto de Lei que dispõe sobre a atenção especial ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, mediante a celebração de convênios com o Estado

Parecer nº 299/2014

Ementa Projeto de Lei Nº 201/14 — Dispõe sobre a atenção especial ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, mediante a celebração de convênios com o Estado — Competência concorrente — interesse público — concordância

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

1 HISTÓRICO DO PROCESSO

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador CARLOS AUGUSTO LORENZONI, que "dispõe sobre a atenção especial ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, mediante a celebração de convênios com o Estado"



Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensaveis a realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls 02/04), a correspondente justificativa (fls 05/08), Comprovante de Abertura (fls 09) e, Comprovante de Tramitação (fls 10-11)

2. DA CONSTITUCIONALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

Esclarecemos que, a Lei Orgânica do Município da Serra (LOM) prescreve em seu Art 145, § 2º que a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensaveis, ou seja, a constitucionalidade e o interesse publico na realização do Projeto de Lei Em sendo assim, passamos a avaliação dos requisitos explicitados

2 1 DA CONSTITUCIONALIDADE

Pois bem No que diz respeito a "Constitucionalidade" do Projeto de Lei em análise, sem maiores delongas assentamos que encontramos explicito o "Princípio da Constitucionalidade" quanto a sua iniciativa Também, no quesito Constitucionalidade Material a sorte é a mesma, pois a materia que emerge do indigitado projeto em apreço, enquadra-se dentre àquelas elencadas como dever do município nos termos do "caput" do Art 234-F da LOM

Ainda é importante salientar que o teor da minuta do projeto de lei em apreço tem relevância local E, o Município tem competência legislativa para editar normas que abarquem o interesse local É o que se colhe do art 30, I e II, da Constituição Federal, do art 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do art 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de "assuntos de interesse local", suplementando a legislação federal e estadual

Cumpre-nos também trazer a lume que quanto à gênese da norma, ou seja, como seu nascedouro o âmbito do legislativo do Município da Serra, a pretensa norma



encontra amparo legal, vez que, a iniciativa das leis, no Município da Serra, compete a qualquer vereador E isso, conforme estabelece o "caput", do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal, como se vê na redação do referido dispositivo legal "Verbis"

"Art 143 - <u>A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador</u> ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(.)," (GRIFEI)

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto de Lei está necessariamente atrelada a verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência concorrente entre o legislativo e o executivo e, que como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização

Dessa forma, no caso concreto entendemos satisfeito o quesito "matéria de competência concorrente entre o legislativo e o executivo", pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre atenção especial ao idoso, dispõe a novel norma de matéria que a LOM entabula como de dever do município, principalmente em se tratando da defesa de "de sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhe o direito à vida", como se vê exarado no "caput" do Art 13 da Lei Orgânica do Município da Serra, vejamos, "verbis"

"Art 13 - A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

(..)"

Ainda, o Art 14 da LOM do Município assegura a todo cidadão serrano direito à vida, a saúde, ao lazer e à segurança e, e o que a norma em espeque delineia ao normatizar no âmbito do municipio da Serra a atenção especial ao idoso A norma pretendida atende o disposto na Lei Federal № 10 741/2003, vejamos o seu Art 46, "in verbis"



"Art 46 A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "

Ante a todo o explicitado, portanto, entendemos que a proposição, contida na Minuta do Projeto de Lei Nº 201/14, reveste-se de supedâneo jurídico com vistas a prosperar como medida normativa municipal Portanto, somos de posicionamento que o Projeto de Lei encontra-se "*Constitucional*"

2.2 DO INTERESSE PÚBLICO

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto e, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade

De acordo com a Justificativa do Parlamentar o objetivo é proporcionar a segurança e solidez a programas de parceria entre o Município da Serra e o Estado do Espirito Santo que ja se encontram em vigência e outros a serem celebrados (Fls 05-08)

Deste modo, não resta outra conclusão, senão, a de que a norma pretendida, nos moldes especificados no Projeto em avaliação, corresponde à política pública de grande beneficio ao idoso e, que visa prover a atenção que o Poder Público deve dispensar aos idosos, em especial no município da Serra Logo a promulgação da novel norma, trará reflexos altamente positivos para a sociedade, e, especial, para as famílias dos idosos do município

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto

3. CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque Pugnamos somente que, uma vez a aprovado, no Pienario, siga o presente Processo ao Executivo para sanção ou veto, na forma de Autografo de Lei, com copia de todo o seu teor



Não havendo outras considerações É o Parecer

Serra/ES, 11 de setembro de 2014

Procurador Geral
OAB/ES 18012
(em exercicio)



Processo Digital Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo

4578/2014

Requerente CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto

PROJETO DE LEI

Subassunto Encaminha

^	m	a	e	m
v	П	u	u	п

Usuano

LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição

01 001 01 34 - PROCURADORIA CERAL

Responsável ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora

12/09/2014 - 09 00 47

Observação

Com parecer juridico em anexo

Ass ___

n	0	o	t	ın	c
L	7	-3			٠.

Repartição

01 001 01 03 - PRESIDENCIA

Responsável CARLOS AUGUSTO LORENZON

Data/Hora

12/09/2014 - 09 00 47

MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por	<u></u>	
Data/Hora		_



Processo Digital Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo

4578/2014

Requerente CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto

PROJETO DE LEI

Subassunto Encaminha

Origem

Usuano

MURIHEL COSTA GABLER

Repartição

01 001 01 03 - PRESIDENCIA

Responsavel CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora

12/09/2014 - 13 25 18

Observação

AO LEGISLATIVO,

PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

Carlos Augusto Lore

Destino

Repartição

01 001 02 27 - COORD LEGISLATIVA

Responsavel JADSON BARCELOS

Data/Hora

12/09/2014 - 13 25 18

Recebido por		***************************************	 	
Data/Hora	1 1			



Processo Digital Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo

4578/2014

Requerente CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto

PROJETO DE LEI

Subassunto Encaminha

Origem

Usuário

EWERTON TADEU MIRANDA

Repartição

01 001 02 27 - COORD LEGISLATIVA

Responsável

JADSON BARCELOS

Data/Hora

26/09/2014 - 09 04 02

Observação

A Comissão de Justica para emitir parecer

Ass

TEN CHMARÁ MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda

Divisão Legislativa

Destino

Repartição Responsável ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

01 001 07 23 - GABINETE 20

Data/Hora

26/09/2014 - 09 04 02

Recebido por	***************************************	Particularity	
Data/Hora			



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4578 / 2014 - Projeto de Lei nº 201 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, no qual Dispõe sobre a atenção especial ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo cuidados, proteção e convivência adequados diurno, necessidades, mediante a celebração de convênios com o Estado

II - Análise

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo formalmente constitucional, não havendo motivo algum para sua não tramitação

A análise material resta satisfeita, vez que a proposição em espécie já se apresenta constitucional, desse modo é oportuno dizer que a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto

III - Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de constitucionalidade formal comprovada

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, Q3 de Novembro de 2014

Presidente / Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela <u>constitucionalidade</u> e, no mérito, pela <u>tramitação</u> do Projeto de Lei nº <u>201 de 2014</u>

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 03 de Novembro de 2014.

Miguel Mates Santos **Membro**

José Raimundo Bessa **Membro**



Processo Digital Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo

4578/2014

Requerente CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto

PROJETO DE LEI

Subassunto Encaminha

Origem

Usuario

SYLVAN FERREIRA JUNIOR

Repartição

01 001 07 23 - GABINETE 20

Responsavel ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora

03/11/2014 - 14 10 03

Observação

Á Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências

Ass _

Dest	inc
------	-----

Repartição

01 001 02 27 - COORD LEGISLATIVA

Data/Hora

Responsavel JADSON BARCELOS 03/11/2014 - 14 10 03

Recebido por	 	
Data/Hora	 	